

SUBEMENDA Nº 32, 2017 (MODIFICATIVA)

Ao Substitutivo (Emenda nº 19) ao Projeto de Lei nº 360/2015, que "Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF", apenso ao Projeto de Lei nº 1674/2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal".


O *caput* do art. 27 do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 360/2015 e 1674/2017, em tramitação conjunta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os gestores das unidades escolares e das regionais de ensino ficam obrigados, ao final do mandato ou no caso de vacância prevista na Lei de Gestão Democrática vigente, a apresentar a prestação de contas parcial ou anual dos recursos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da sua exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior prazo para que os gestores apresentem a prestação de contas.

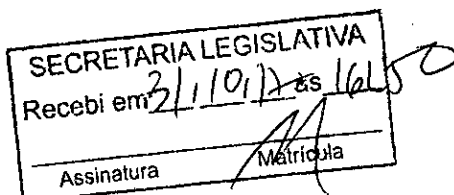
Sala das Sessões,


Deputado Prof.  Regina de Veras

Deputado Agaciel Maia

Deputado Wasny de Roure 

Deputado Professor Israel 




DEP. RICARDO VALE

DEP. CARLOS
LETE